LEI Nº 789, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado COFEIM - Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Itaú de Minas/MG:

Parágrafo único - Serão registrados no Calendário de que trata o *caput* deste artigo as festas e os eventos que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município, além de se constituir, comprovadamente, num atrativo do Município capaz de atrair pessoas no sentido de participarem da manifestação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo - órgãos da administração municipal responsáveis pelo gerenciamento do turismo no Município, definirão data, local - quando for o caso, período de duração e demais condições para a realização da festa e do evento a que se refere esta Lei.

Parágrafo único - Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo.

Art. 3º - Ficam, a partir da vigência desta Lei, inscritos no COFEIM as festas e os eventos que constam do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão da festa ou do evento a que se refere o *caput* deste artigo, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 1°, mediante:

I - indicação do Poder Legislativo Municipal;

II - indicação da Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo órgãos da administração municipal responsáveis pelo gerenciamento do turismo no Município;

III - solicitação do promotor da festa ou do evento, desde que aprovada pelo órgão de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 4° - Esta Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 20 de setembro de 2010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL